



PARECER JURÍDICO

| | |
|------|-----|
| Fls. | 342 |
| Ass. | J |

Parecer nº 005/2020

Ref.: Processo Administrativo nº 157/2019

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 001/2020

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE QUIABOS – PADRÃO INTERMEDIÁRIO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo análise e provação da minuta de abertura do Edital e seus anexos, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços da construção da academia de saúde quiabos – padrão intermediário no município de Coelho Neto – MA, conforme descrito na autorização do procedimento licitatório e no projeto base, requisitada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

O presente processo está instruído com a seguinte documentação:
Ofício nº 903/2019 – Autorização para abertura do procedimento licitatório;



Portaria nº 722/2019, que nomeia a Secretária Municipal de Saúde; Decreto nº 313/2019, que designa ordenadora de despesas a Secretaria Municipal de Saúde; Portaria nº 426/2018, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 183/2018, que designa ordenador de despesas a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Projeto Básico; Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária; Dotação Orçamentária; Autorização de abertura do processo, aprovação do projeto básico e declaração de adequação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde; Autuação; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Portaria nº 1103/2020, que nomeia os servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Minuta do Edital e seus anexos (contrato e declarações); Despacho solicitando parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (projeto, contrato e declarações), do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades

1.1 Consta dos autos a requisição de produtos e serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, ora solicitante.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde é apresentado os motivos para aquisição dos referidos



produtos e serviços, conforme o projeto para implantação anexado, juntamente com as especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ATR emitida pelo CREA do responsável técnico pelas obras.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme a planilha orçamentária em anexo enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável, obedecendo o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitação.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital, contrato e seus anexos.

A análise da minuta do edital e de seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir os mesmos todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



| | |
|------|-----|
| Fls. | 145 |
| Ass. | J |

CONCLUSÃO

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.**

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 16 de janeiro de 2020.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consultente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município

